



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

LEI Nº 5.984, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

*Reedita a Lei nº 5.514, de 14 de maio de 2014 que  
“Dispõe sobre a utilização do Parque Municipal do  
Chimarrão de Venâncio Aires”.*

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ocupação das dependências do Parque Municipal do Chimarrão por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação das dependências do Parque Municipal do Chimarrão fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança a serem avaliados pelo Poder Público, por meio da SISP (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Art. 3º A ocupação das dependências do Parque Municipal do Chimarrão para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput:

I – a ocupação das dependências, para eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado comprovadamente sem fins econômicos e devidamente comprovado por estatuto social, ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

II – a utilização, por pessoa física, das áreas de uso comum do Parque, diariamente, no horário das 7h às 21h.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os próprios públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente, mediante protocolo, à SISP (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos).

§ 1º Deferido o pedido, o interessado apresentará a guia de pagamento em até 3 (três) dias antes do evento sob pena de indeferimento da reserva, e somente então será convocado a acompanhar a confecção de um laudo de vistoria do espaço a ser usado, bem como firmar Termo de Autorização de Uso nos termos da minuta anexa (ANEXO ÚNICO);

§ 2º A data e hora do protocolo serão determinantes no desempate caso houver mais de um pedido para uso dos próprios do Parque Municipal do Chimarrão;

§ 3º O protocolo de intenção de uso dos próprios do Parque Municipal do Chimarrão se fará no mês de outubro de cada ano, para utilização no ano subsequente.

Art. 5º Em função da natureza, ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, assegurado, no mínimo, o pagamento do valor previsto em Decreto, fixar o valor da contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento, a obtenção de licença do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo único. A autorização e o recolhimento de que trata o caput deverão ser apresentados à SISP (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos), com 01 (um) dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de suspensão ou cassação da autorização de uso.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso.

§ 1º O material utilizado e o lixo acumulado durante o evento deverão ser imediatamente recolhidos e o local deverá ser deixado nas mesmas condições em que fora recebido, sob pena de aplicação de multa em valor equivalente a 100 UPM's.

§ 2º Em caso de reincidência nas irregularidades dispostas no parágrafo anterior, a aplicação da multa se dará em valor equivalente a 500 UPM's.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações e aos equipamentos públicos utilizados, identificados no laudo de vistoria, bem como a terceiros.

Parágrafo único. O promotor do evento compromete-se em reparar todo e qualquer dano patrimonial (inclusive bens móveis, instalações elétricas ou sanitárias), eventualmente ocasionados durante o período do evento, seja por ele, por seus contratados ou pelos participantes.

Art. 9º Compete à SISP (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos), emitir o laudo de vistoria, vistoriar e fiscalizar os espaços do Parque Municipal do Chimarrão durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos, e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos, e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos; e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 11. Os valores arrecadados pelo Município de Venâncio Aires a título de pagamento de preço público instituído por esta Lei, bem como pela imposição de multa por descumprimento, reverterão em manutenção e melhorias do Parque Municipal do Chimarrão.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos de pagamento de preço público e da aplicação das multas, referidas no caput, serão revertidos exclusivamente para conservação e melhorias do Parque Municipal do Chimarrão de Venâncio Aires, através de destinação específica e depósito em conta do Parque Municipal do Chimarrão, a ser gerido e administrado pela SISP (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 12. Fica reconhecida a situação de uso do espaço público, mediante pagamento de taxa de ocupação de 25 (vinte e cinco) UPM's mensais a título de manutenção do Parque Municipal do Chimarrão, bem como de taxas de água e energia elétrica, com medidores próprios referentes às entidades com Sede junto ao Parque, a seguir nominadas:

- I – CTG Erva Mate;
- II – CPF Terra de Um Povo;
- III – Associação Independente de Veteranos - ASSIVE;
- IV – Moto Clube Venâncio Aires - MOCVA;
- V – Sociedade Cultural Caça e Pesca Venâncio Aires - CAPESVA;
- VI – Real Associativo de Desporto - Cabana Real;
- VII – Grupo Escoteiro Arés;
- VIII – Associação dos Servidores Municipais - ASMUVA;
- IX – Associação Esportiva de Venâncio Aires - ASSOEVA;
- X – PTG Parceria Campeira;
- XI – Venâncio Kart Clube - VKC;
- XII – BiciCross;
- XIII – Rádio Venâncio Aires;
- XIV – Rádio Terra FM;
- XV – Empresa Jornalística Folha do Mate;
- XVI – Associação de Piscicultores de Venâncio Aires - APIVA.

Parágrafo único. O inadimplemento da taxa descrita pelo **caput** inviabilizará o uso do espaço público.

Art. 13. Esta Lei observará, no que lhe for aplicável, as disposições dos Capítulos IV e V do Título III, Capítulo I do Título IV, e do Título VII, todos constantes da Lei nº 2.534, de 29 de dezembro de 1998 – Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Venâncio Aires.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 5.514, de 14 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 08 de agosto de 2017.

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Loreti Terezinha Decker Scheibler**  
Secretária de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### **ANEXO ÚNICO**

### **MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.334.918/0001-55, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXX; através do presente termo AUTORIZA XXXXXXXXXXXX, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX; o Uso Privativo do Parque Municipal do Chimarrão e suas adjacências/do prédio XXXXX/da pista XXXXXX localizado(a) no Parque Municipal do Chimarrão, para os fins de realizar o Evento XXXXXXXXXXXXX, que acontecerá no dia XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente “Autorização de Uso”, deferida a título oneroso, é única e exclusivamente destinada à utilização das dependências do Parque Municipal do Chimarrão, especificamente do(a) prédio XXXXXXXX/pista XXXXXX, de propriedade do Município de Venâncio Aires, no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, no horário compreendido entre às XXhs até às XXhs, com a finalidade exclusiva de realizar o Evento XXXXXXXXXXXXX, denominado “XXXXXXXXXXXX”.

Subcláusula Primeira. Conforme solicitação efetuada pelo requerente, ora autorizado, bem como entendimentos previamente havidos com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, fica o mesmo apto a utilizar as dependências do Parque Municipal do Chimarrão exclusivamente para a finalidade prevista nesta cláusula.

Subcláusula Segunda. A utilização do XXXXXXXX, localizado no Parque Municipal do Chimarrão, dependerá e fica submetido ao fiel cumprimento do presente Termo, sendo de integral responsabilidade do organizador a observância das normas de segurança e preservação do Patrimônio Público em uso, zelando pela integridade dos bens a serem utilizados e entregando o Parque nas mesmas condições em que o recebera.

Subcláusula Terceira. Serão realizadas vistorias, prévia e posterior, à realização do Evento, que serão acompanhadas e dirigidas por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela manutenção do Parque Municipal do Chimarrão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

I - A utilização do bem público é exclusiva para o Evento previsto na cláusula primeira, e tem vigência unicamente para o respectivo período autorizado.

II - O espaço físico e a infraestrutura necessária para a realização do Evento são de responsabilidade exclusiva dos organizadores.

III - O requerente, ora autorizado, assume integralmente toda e qualquer responsabilidade, seja civil ou penal, proveniente de danos eventualmente causados aos participantes do Evento.

IV - Os organizadores se comprometem, com a assinatura deste Termo, em garantir as condições abaixo especificadas:

a) Serviço de segurança constituído por vigilantes especialmente contratados;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

b) Solicitar junto ao Município, o respectivo alvará para a realização do evento, que, sem este, não poderá ser realizado, sujeito à multa;

b.1. Apresentar até o dia XX/XX/XXXX o devido alvará solicitado;

b.2. No caso do evento não dispor de estrutura montada, ficará isento de apresentação do alvará dos bombeiros;

c) Quaisquer sinais que indiquem a ocorrência de problemas, por menores que sejam, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo Parque Municipal do Chimarrão.

V - O organizador compromete-se a reparar todo e qualquer dano patrimonial (inclusive bens móveis, instalações elétricas ou sanitárias), eventualmente ocasionados durante o período do evento, seja por ele, por seus contratados ou pelos participantes; bem como a manter o local limpo e organizado, recolhendo ao final todos os resíduos ali produzidos, inclusive dos sanitários, sendo de sua exclusiva responsabilidade os cuidados com a preservação do patrimônio público utilizado.

VI - É vedada a cessão de uso da área a terceiros, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

VII - Ao término do evento, o material utilizado deverá ser imediatamente recolhido e o local deverá ser deixado nas mesmas condições que encontrado. O lixo acumulado durante o evento deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo Parque Municipal do Chimarrão.

VIII - A presente autorização tem sua finalidade restrita àquela descrita na cláusula primeira, não gerando outros direitos ao autorizado, ou quaisquer preferências para eventos futuros.

Subcláusula única. Ao autorizado caberão ainda as seguintes obrigações:

a) Aceitar e cumprir as condições previstas neste Termo;

b) Proteger o patrimônio público e informar à autoridade competente quaisquer incidentes que ocorrerem no local do evento;

c) Desocupar imediatamente após a realização do Evento o bem público ora autorizado, sem quaisquer direitos a indenizações ou retenções;

d) Não realizar nenhuma benfeitoria ou alteração no imóvel;

e) Responsabilizar-se pela segurança do local e das pessoas, bem como pela licença e eventuais valores a recolher ao ECAD;

f) O evento será de inteira e única responsabilidade de seus organizadores;

g) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela utilização das dependências do Parque Municipal do Chimarrão, o requerente, ora autorizado, deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores ao evento, recolher o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) correspondente, nos termos do Decreto nº XXXX/XXXX.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Subcláusula Primeira. Fica permitida a terceirização do serviço de comercialização de alimentos e outros produtos, sendo de responsabilidade da organização do evento a escolha dos contratados e subcontratados, que deverão observar fielmente as normas da vigilância sanitária; respondendo a organização do evento por quaisquer prejuízos que estes venham a causar às dependências, móveis e equipamentos ou a terceiros, assim como se responsabiliza pelos contratos que venha a firmar com empresas ou pessoas físicas com quem contratar os serviços de terceirização.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Subcláusula Segunda. Fica permitida a contratação de artistas, músicos ou bandas para a realização de shows, sendo de responsabilidade exclusiva da organização do evento todos os trâmites administrativos, inclusive os valores a serem recolhidos ao ECAD.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

Subcláusula Primeira. O cumprimento do presente Termo será passível de fiscalização e acompanhamento pelo Município de Venâncio Aires, através de seus servidores especialmente designados para esta finalidade e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Subcláusula Segunda. O presente Termo de Autorização de Uso entra em vigor na data da sua assinatura, e terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo resolver-se antecipadamente por ocasião do cumprimento do seu Objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Subcláusula Primeira. A inobservância, pela organizadora do evento, das disposições ora firmadas poderá ensejar procedimentos necessários à reparação de eventuais danos apurados.

Subcláusula Segunda. O organizador do evento fica expressamente ciente que, a presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que lhe assista qualquer direito, desde que ocorram supervenientes razões e fundamentos de relevante interesse público que assim o imponham.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Termo de Autorização de Uso é o da Comarca de Venâncio Aires – RS.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VENÂNCIO AIRES - RS, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Organizador do Evento  
AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

---